



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 8044/2021
DATA: 31/10/2022
Ass.: [assinatura]

OF. SCGAB. N.º 490/2022

Serra, 27 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.602, de 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.602, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 27 de outubro de 2022, com a seguinte ementa: “Institui o Dia do Paradesporto no Município da Serra”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

GRAZIELLA DALLA PAGANI
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito
(Interinamente – Decreto nº 3.298, de 15/08/2022)





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.602, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI O DIA DO PARADESPORTO NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**


O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia do Paradesporto no Município da Serra, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Art. 2º A data comemorativa de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei fica autorizada a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958207

LEI Nº 5.602, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA DO PARADESPORTO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia do Paradesporto no Município da Serra, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Art. 2º A data comemorativa de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958208

LEI Nº 5.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA, O "DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município da Serra o "Dia do Profissional da Beleza" a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os cabeleireiros, barbeiros, maquiadores, manicures, pedicuras, esteticistas e massagistas.

Art. 3º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958209

LEI Nº 5.604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BR SAMOR DE FUTEBOL 7 - ABRSF7.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BR SAMOR DE FUTEBOL 7 - ABRSF7 com CNPJ nº 43.283.356/0001-92, com sede na Av. Manoel Jacinto da Silva, S/N, no Bairro Vista da Serra I, Serra/ES - CEP: 29.176-358.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958210

LEI Nº 5.606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER ADVOGADA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Advogada no município da Serra, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial do município da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 958211

LEI Nº 5.616, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RESERVA DOS APARTAMENTOS TERREOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA PARA OS BENEFICIÁRIOS AFETADOS POR DOENÇA RARA E ÀS PESSOAS IDOSAS OU PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais, ou doença rara, comprovadas por atestado médico;

II - ou pessoa acima de 60 (sessenta) anos comprovado por documento de identidade.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

